



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____ / ____ / ____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: ____	☐	Projetos De Lei	Nº ____ / ____	APROVADO
	☐	Projeto De Decreto Legislativo		
	☐	Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	☒	Requerimento		
	☐	Indicação		REJEITADO
	☐	Moção		
	☐	Emenda		Presidente da Câmara

AUTORES: CÉZARE PASTORELLO (SD) E JOSÉ EDUARDO TORRES (PSC)

Os Vereadores que abaixo subscrevem, propõe ao augusto e soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Ilustríssima Secretária Ilma Secretária de Administração Arly Monteiro Rodrigues, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Que seja encaminhada a esta Casa de Leis:

Quais providências foram tomadas para o cumprimento da Complementar 131 de 05 de outubro de 2019, principalmente

1. Cadastramentos dos ACS e ACE no Regime Estatutário;
2. Mudança do sistema previdenciário de RGPS para o RPPS;
3. Adequação da distribuição da carga horária 30/10;
4. Comunicação aos órgãos competentes sobre o início da relação estatutária e consequente extinção da relação celetista, para possibilitar o saque do FGTS vinculado.

Sala das sessões, segunda-feira, 09 de setembro de 2019.

Cézare Pastorello

SD

José Eduardo Torres

PSC

JUSTIFICAÇÃO

Promulgada no dia 05 de outubro de 2018, a Lei Complementar 131 visou garantir aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias a transmutação de regime jurídico garantida pela Constituição Federal (PEC 51/2006) e legislação subjacente.

No entanto, até o momento não foi comunicado aos servidores abrangidos a sua mudança de regime, ainda que esta tenha sido alegada em peças contestatórias do próprio município para esquivar-se de responder ações desses servidores no âmbito da Justiça do Trabalho, para isso alegando que desde 05/10/2018 tais servidores deixaram de ter relação celetista para serem estatutários. Com isso, argui o conflito de competência e pede o processamento do feito na Justiça Estadual, onde se processam as relações de trabalho dos servidores públicos municipais sob regime estatutário.

Pelo exposto, e por ser o saque do FGTS depositado até então um direito de tais servidores, servimo-nos do presente requerimento para que sejam informadas as providências tomadas.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa.

Cézare Pastorello

SD

José Eduardo Torres

PSC